



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

ASCOM. SE. DE FUNDOS
Tipo 03/09/02
S.S. em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3672.002
(de 27 de agosto de 2.002)

**DISPÕE A SOBRE OBRIGATORIEDADE DE
CADASTRAMENTO DE EMPRESAS JUNTO
AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO
TRABALHADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Artigo 1º - As empresas instaladas ou que venham se instalar no município de Caieiras e que tenham em seus quadros acima de cinquenta empregados, serão obrigadas a se cadastrarem no Programa de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a obtenção e renovação do alvará de funcionamento, as empresas deverão comprovar perante a repartição competente da municipalidade, o cadastramento mencionado neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


HERCÍLIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA
VEREADOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

AS COMISSÕES DE:

Justiça e 08/02/02
S.S. em 03/05/02

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 3664/2002 (02 de Setembro de 2.002.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º e 3º, DA LEI N.º 2731, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 2731, de 15 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar Loteamentos de que trata o § 2º do Artigo 239 da Lei Orgânica deste Município, mediante expedição de diretrizes onde constarão as exigências municipais, cuja certidão será fornecida a pedido do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprida as exigências contidas nas diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal, o loteador ou empreendedor deverá apresentar o cronograma físico-financeiro das obras de infra-estrutura a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes.

ARTIGO 2º - As exigências mínimas e os equipamentos urbanos básicos a serem implantados, sem os quais fica impossibilitada a venda antecipada de lotes, são os seguintes:

1. lotes com metragem mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados e com frente mínima de 10 (dez) metros;
2. rede de água – 100% (em carga) com aprovação do órgão competente;
3. rede de energia elétrica – 100% (energizada) com a aprovação do órgão competente;
4. iluminação pública – 100% - com aprovação do órgão competente;
5. rede de esgoto – 100% - com aprovação do órgão competente;
6. rede de águas pluviais, respectivas galerias e eventuais vielas – 100% com aprovação do órgão competente;
7. guias e sarjetas – 100% - com a aprovação do órgão competente;
8. asfalto com espessura suficiente para suportar trânsito moderado nas vias secundárias e trânsito pesado nas vias principais – 100% - com aprovação do órgão competente;
9. calçada na faixa reservada para circulação de pedestres com tratamento superficial de grama ou concreto, à escolha do loteador ou empreendedor.
10. destinação para áreas públicas de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total à ser loteada;
11. Arborização em todo o loteamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3664/2002
(02 de Setembro de 2.002.)

PARÁGRAFO 1º - O prazo para a execução dos equipamentos urbanos básicos de que trata este artigo será de 02 (dois) anos a contar da data de expedição do Decreto de aprovação do loteamento.

PARÁGRAFO 2º - Para a garantia da execução dos equipamentos urbanos básicos relacionados neste artigo, a Prefeitura selecionará e o loteador ou empreendedor fará a caução de 30% (trinta por cento) da quantidade de lotes originários do loteamento ao Patrimônio Público Municipal, mediante escritura de hipoteca que deverá estar devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

PARÁGRAFO 3º - As áreas públicas de que trata o item 10 (dez) deste artigo deverão ser destinadas na conformidade abaixo, sendo que as áreas de uso institucional serão fixadas pela Prefeitura quando do pedido de diretrizes:

- a. no mínimo 10% (dez por cento) para áreas de uso institucional;
- b. no mínimo 10% (dez por cento) para áreas de sistema de lazer ou áreas verdes;
- c. no mínimo 15% (quinze por cento) para o sistema de arruamento e vielas sanitárias;
- d. se o plano de arruamento e vielas não atingir 15%, a diferença de área será obrigatoriamente anexada às áreas verdes.

PARÁGRAFO 4º - A arborização de que trata o item 11 (onze) deste artigo poderá ser substituída pela entrega, pelo loteador ou empreendedor, no Horto Municipal da quantia de 05 (cinco) árvores por lote, sendo 02 (duas) ornamentais e 03 (três) frutíferas, de acordo com a especificação da Prefeitura.

ARTIGO 3º - O loteamento poderá ser dividido em até 05 (cinco) módulos, de acordo com orientação da Prefeitura, onde, após a execução dos equipamentos urbanos básicos e o devido Laudo de Vistoria de constatação pela Comissão Municipal de Vistoria e Recebimento de Loteamentos, será expedido alvará parcial para vendas de lotes.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes vinculados em caução, de que trata o Parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei, não poderão estar localizados em sua totalidade em único módulo nos termos deste artigo, cuja liberação para venda dar-se-á proporcionalmente à medida que cada módulo estiver concluído a razão de 20% (vinte por cento) respectivamente.”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3664/2002
(02 de Setembro de 2.002.)

ARTIGO 2º - As demais disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações posteriores, deverão ser cumpridas na sua totalidade pelo loteador ou empreendedor, sendo que esta Lei apenas a complementa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 02 de Setembro de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI N° 2 7 3 1

(15 DE SETEMBRO DE 1997)

Dispõe sobre: **REGULAMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar Loteamentos de que trata o § 2° do Artigo 239 da Lei Orgânica deste Município, obedecidas as cautelas de praxe no cumprimento da implantação de 10 (dez) equipamentos urbanos básicos, sem o qual fica impossibilitado da venda antecipada dos lotes.

Equipamentos Urbanos Básicos:

1. Lotes com metragem mínima de 400 metros quadrados.
2. Rede de água - 100% (em carga) com aprovação do órgão competente.
3. Rede de energia elétrica - 100% (energizada) com aprovação do órgão competente.
4. Iluminação Pública - 100% - com aprovação do órgão competente.
5. Rede de esgoto - 100% - com aprovação do órgão competente.
6. Rede de águas pluviais, respectivas galerias e eventuais vielas - 100% com aprovação do órgão competente.
7. Guias e sarjetas - 100% - com aprovação do órgão competente.
8. Asfalto com espessura suficiente para suportar trânsito moderado nas vias secundárias e trânsito pesado nas vias principais - 100% - com aprovação do órgão competente.
9. Calçada em todo loteamento.
10. Área verde em todo o loteamento, cuja soma seja equivalente a 30% da área total loteada (arborização).

Ass. Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes

(15 DE SETEMBRO DE 1997)

Suprimir
por Cooperativas.

PARÁGRAFO 1º - Incluem-se neste artigo loteamentos formados

PARÁGRAFO 2º - Excetuam-se deste artigo os loteamentos industriais, bem como os loteamentos em chácaras, com área superior a 1500 metros quadrados os quais serão regidos pela Lei Federal 6766.

PARÁGRAFO 3º - Os interessados deverão apresentar escritura pública de propriedade da área, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha.

ARTIGO 2º - Os interessados deverão doar à Prefeitura a metragem mínima de 10% da área total a ser loteada para futuras instalações de escolas, posto de saúde, delegacia de polícia e demais construções que a Prefeitura julgar necessário.

ARTIGO 3º - Para garantia da execução do artigo 1º em sua íntegra fica o interessado obrigado à aprovação cronológica da Secretaria de Obras (Engenharia) e da Câmara Municipal para posterior venda dos lotes.

ARTIGO 4º - Enquadram-se na referida Lei, interessados que apenas fizeram solicitação à Prefeitura do Município de Caieiras, das diretrizes de loteamentos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis anteriores de números: 1.593/84, de 21 de novembro de 1984, 1.718/86, de 30 de setembro de 1986, 1.745/87, de 18 de março de 1987 e 1.813/88, de 21 de junho de 1988.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Setembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ass.



Câmara Municipal de Caieiras

SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO

Nº da Solicitação: 26

Cópia De Lei

Origem do Documento: CEDOC

Departamento: Presidencia

Data: 3/9/2002

Nome Solicitante: Dr. Roberto Hamamoto

1- Cópia da Lei: 2731

1- Dispõe Sobre: REGULAMENTACAO PARA APROVACAO DE LOTEAMENTO

2- Cópia da Lei: -----

2- Dispõe Sobre:

3- Cópia da Lei: -----

3- Dispõe Sobre:



Responsável pelo CEDOC

x

Solicitante

2ªVia: Solicitante



Câmara Municipal de Caieiras

SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO

Nº da Solicitação: 26

Cópia De Lei

Origem do Documento: CEDOC

Departamento: Presidencia

Data: 3/9/2002

Nome Solicitante: Dr. Roberto Hamamoto

1- Cópia da Lei: 2731

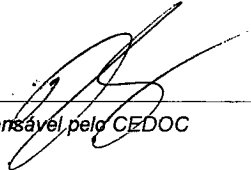
1- Dispõe Sobre: REGULAMENTACAO PARA APROVACAO DE LOTEAMENTO

2- Cópia da Lei: -----

2- Dispõe Sobre:

3- Cópia da Lei: -----

3- Dispõe Sobre:



Responsável pelo CEDOC

x

Solicitante

1ª Via: CEDOC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3664 DE 02 DE SETEMBRO DE 2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º, DA LEI Nº 2731, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do ilustre Chefe do Executivo, veio a estas comissões o projeto de lei supra caracterizado para o competente parecer.

Os signatários, receberam o projeto de e, à unanimidade, resolveram exarar parecer conjunto, a saber:

Trata-se de proposta objetivando mudanças na redação dos dispositivos elencados, da lei 2731/97, dispondo esta última sobre a regulamentação para implantação de loteamentos no município.

Analisado o projeto, nos aspectos legal e constitucional, não se vislumbrou qualquer óbice para a aprovação.

Inexistem igualmente barreiras no tangente às técnicas legislativa e de redação.

No que alude ao setor de obras, igualmente, nada há que impossibilite a aprovação do projeto.

Assim, somos, à unanimidade, de parecer favorável à apreciação do projeto de lei nº 3664, de 02 de setembro de 2002.

O quorum para aprovação é o da maioria simples e o processo de votação é o simbólico.

Sala das comissões, em 16 de setembro de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto comissões- PL 3664/2002)

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO DESAR DA SILVEIRA ZABELLI

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E
MEIO AMBIENTE:**

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA